



ANEXO I

QUESTÕES QUE DEVEM SER ANALISADAS NA ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

1. Deve ser tomada alguma providência?

- 1.1. Qual o objetivo pretendido?
- 1.2. Quais as razões que determinaram a iniciativa?
- 1.3. Neste momento, como se apresenta a situação no plano fático e no plano jurídico?
- 1.4. Que falhas ou distorções foram identificadas?
- 1.5. Que repercussões tem o problema que se apresenta no âmbito da economia, ciência, técnica e jurisprudência?
- 1.6. Qual é o número de atingidos pelo problema, e qual o número de casos a resolver?
- 1.7. O que poderá acontecer se nada for feito? (e.g. O problema tornar-se-á mais grave? Permanecerá estável? Poderá ser superado pela própria dinâmica social, sem a intervenção do Estado? Com que conseqüências?)

2. Quais as alternativas disponíveis?

- 2.1. Qual foi o resultado da análise do problema? Onde se situam as causas do problema? Sobre quais causas pode incidir a ação que se pretende?
- 2.2. Quais os instrumentos da ação que parecem adequados para alcançar os objetivos pretendidos, no todo ou em parte? (e.g. Medidas destinadas à aplicação e execução de dispositivos já existentes; trabalhos junto à opinião pública; amplo entendimento; acordos; investimentos; programas de incentivo; auxílio para que os próprios atingidos pelo problema envidem esforços que contribuam para sua resolução; instauração de processo judicial com vistas à resolução do problema)
- 2.3. Quais os instrumentos de ação que parecem adequados, considerando-se os seguintes aspectos:
 - desgaste e encargos para os cidadãos e a economia;
 - eficácia (precisão, grau de probabilidade de consecução do objetivo pretendido);
 - custos e despesas para o orçamento público;
 - efeitos sobre o ordenamento jurídico e sobre metas já estabelecidas;
 - efeitos colaterais e outras conseqüências;
 - entendimento e aceitação por parte dos interessados e dos responsáveis pela execução;
 - possibilidade de impugnação no Judiciário.



3. Deve a União tomar alguma providência? Dispõe ela de competência constitucional ou legal para fazê-lo?

- 3.1. Poderia a ação ser empreendida pelos Estados ou Municípios com os recursos de que dispõem?
- 3.2. Por que a União deve agir? Qual o fundamento constitucional para a iniciativa?
- 3.3. Em que medida deve a competência da União ser esgotada?

4. Deve ser proposta uma lei?

- 4.1. A matéria a ser regulada está submetida ao princípio da reserva legal?
- 4.2. Por que deve a matéria ser regulada pelo Congresso Nacional?
- 4.3. Se não for o caso de se propor uma lei: deve a matéria ser disciplinada por um regulamento? Por que não seriam suficientes portarias?
- 4.4. Existe fundamento legal suficiente para a edição de ato normativo secundário? Qual?

5. Deve a lei ter prazo de vigência limitado?

- 5.1. É a lei necessária apenas por período limitado?
- 5.2. Não seria o caso de editar-se uma lei temporária, submetida a um período probatório?

6. Deve ser editada uma medida provisória?

- 6.1. Existe fundamento suficiente para edição de medida provisória?
- 6.2. Estão demonstrados os pressupostos de relevância e urgência?
- 6.3. Quais são os prejuízos decorrentes da não-edição da medida provisória?
- 6.4. Cuida-se de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional?
- 6.5. A matéria exige lei em sentido formal?
- 6.6. Possui o Poder Executivo iniciativa legislativa na matéria?

7. Deve ser tomada alguma providência neste momento?

- 7.1. Quais as situações-problema e os outros contextos correlatos que devem ainda ser considerados e pesquisados? Por que, então, deve ser tomada alguma providência neste momento?
- 7.2. Por que não podem ser aguardadas outras alterações necessárias, que se possam prever, para que sejam contempladas em um mesmo ato normativo?



8. A densidade que se pretende conferir ao ato normativo é a apropriada?

- 8.1. O projeto de ato normativo está isento de disposições programáticas?
- 8.2. Pode a densidade da norma (a diferenciação e o detalhamento) ser limitada por fórmulas genéricas (tipificação e utilização de conceitos amplos e de cláusulas gerais ou atribuição de competência discricionária)?
- 8.3. Podem os detalhes ou eventuais alterações ser confiados ao poder regulamentador do Estado ou da União?
- 8.4. Não teria a matéria já sido regulada em outras disposições de hierarquia superior (regras redundantes que poderiam ser evitadas)? Por exemplo, em:
 - tratado devidamente aprovado pelo Congresso Nacional;
 - lei federal (em relação a regulamento);
 - regulamento (em relação a portaria).
- 8.5. Quais as regras já existentes que serão afetadas pela disposição pretendida? São regras dispensáveis?

9. O ato normativo corresponde às expectativas dos cidadãos e é inteligível para todos?

- 9.1. O novo ato normativo será entendido e aceito pelos cidadãos?
- 9.2. As limitações à liberdade individual e demais restrições impostas são indispensáveis? Por exemplo:
 - proibições, necessidades de autorizações;
 - comparecimento obrigatório perante autoridade;
 - indispensabilidade de requerimento;
 - dever de prestar informações;
 - imposição de multas e penas;
 - outras sanções.
- 9.3. Podem as medidas restritivas ser substituídas por outras?
- 9.4. Em que medida os requisitos necessários à formulação de pedidos perante autoridades poderia ser reduzido a um mínimo aceitável?
- 9.5. Podem os atingidos pela regra entender o vocabulário utilizado, a organização e a extensão das frases e das disposições, a sistemática, a lógica e a abstração?

10. O ato normativo é exeqüível?

- 10.1. Por que não se renuncia a um novo sistema de controle por parte da administração?



- 10.2. As disposições podem ser aplicadas diretamente?
- 10.3. Podem as disposições administrativas que estabelecem normas de conduta ou proíbem determinadas práticas ser aplicadas com os meios existentes?
- 10.4. É necessário incluir disposições sobre proteção jurídica? Por que as disposições gerais não são suficientes?
- 10.5. Por que não podem ser dispensadas?
 - as regras sobre competência e organização?
 - a criação de novos órgãos e comissões consultivas?
 - a intervenção da autoridade?
 - exigências relativas à elaboração de relatórios?
 - outras exigências burocráticas?
- 10.6. Quais os órgãos ou instituições que devem assumir a responsabilidade pela execução das medidas?
- 10.7. Com que conflitos de interesse pode-se prever que o executor das medidas ver-se-á confrontado?
- 10.8. Dispõe o executor das medidas da necessária discricionariedade?
- 10.9. Qual é a opinião das autoridades incumbidas de executar as medidas quanto à clareza dos objetivos pretendidos e à possibilidade de sua execução?
- 10.10. A regra pretendida foi submetida a testes sobre a possibilidade de sua execução com a participação das autoridades encarregadas de aplicá-la? Por que não? A que conclusão se chegou?

11. Existe uma relação equilibrada entre custos e benefícios?

- 11.1. Qual o ônus a ser imposto aos atingidos pela norma? (calcular ou, ao menos, avaliar a dimensão desses custos).
- 11.2. Podem os atingidos pela norma, em particular as pequenas e médias empresas, suportar esses custos adicionais?
- 11.3. As medidas pretendidas impõem despesas adicionais ao orçamento da União, dos Estados e dos Municípios? Quais as possibilidades existentes para enfrentarem esses custos adicionais?
- 11.4. Procedeu-se a uma análise da relação custo-benefício? A que conclusão se chegou?
- 11.5. De que forma serão avaliados a eficácia, o desgaste e eventuais efeitos colaterais do novo ato normativo após sua entrada em vigor?